



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR EDSON NOGUEIRA**

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

**INSTITUI A FLEXIBILIZAÇÃO DOS
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO
COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL NO
MUNICÍPIO DE CARIACICA NO
PERÍODO DA PANDEMIA DO COVID-
19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cariacica do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA:

Art. 1º - Ficam flexibilizado os horários de funcionamento do comércio não essencial no Município de Cariacica, inclusive os bares e restaurantes, de segunda a sexta-feira, das 10 h às 22 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos para encerramento das atividades, enquanto perdurar a situação de risco moderado de transmissão da COVID 19.

§ 1º - Os restaurantes e comércio de rua poderão funcionar nos sábados e domingos em atendimento presencial das 10 às 23 horas.

§ 2º - Fica permitido o uso de parquinhos, brinquedotecas e similares, apresentações artísticas de voz e violão, música mecânica e organização de eventos, respeitando o limite de 0,04 pessoas por metro quadrado de área.

§ 3º - Aos Shoppings Centers ficam permitidos de funcionar também as sábados de 12 as 20 horas.

Edifício Villaggio Campo Grande

Rua Waldemar Siepierski, s/nº, Sala 1511, Bairro Rio Branco – Cariacica – ES



Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3100310030003300360036003A005000



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR EDSON NOGUEIRA**

§ 4º - Ressalva-se a disposição do caput e do § 1º às empresas no ramo de material de construção e comércio de rua que poderão iniciar o funcionamento, de segunda a sábado, a partir das 08 horas, respeitando os horários previstos para encerramento das atividades.

Art. 2º Para atendimento presencial, os estabelecimentos deverão adotar medidas preventivas obrigatórias, sendo:

I – as mesas devem manter distanciamento de 2 metros umas das outras, ou uma separação mínima de 1m (um metro) entre as cadeiras, e os estabelecimentos devem utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de um metro entre os colaboradores e clientes, nos locais onde são formadas as filas, como nos buffets de autosserviço, nos balcões de atendimento e nos caixas de pagamento;

II – será permitida a ocupação de somente 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, devendo o atendimento ser realizado para clientes sentados, e os comerciantes deverão dispor de termômetros, bem como realizar a medição da temperatura de todos os colaboradores e clientes que chegarem ao estabelecimento, sendo vedado o acesso de pessoas que auferirem temperatura acima de 37,8º;

III - os estabelecimentos deverão higienizar as mesas e cadeiras que serão utilizadas pelos clientes após o uso, higienizar os banheiros a cada duas horas de uso pelos clientes, e instalar divisórias de acrílico nos balcões de atendimento aos clientes, dentre outras medidas que se fizerem necessárias, nos termos das normas estabelecidas pelo governo local;

IV - os estabelecimentos deverão exigir dos clientes o uso obrigatório de máscara facial, que somente serão retiradas durante o consumo de bebidas e ingestão de alimentos.

V – utilizar lixeiras com tampa e pedal, nunca com acionamento manual e precisam ser mantidas higienizadas diariamente;

Edifício Villaggio Campo Grande

Rua Waldemar Siepierski, s/nº, Sala 1511, Bairro Rio Branco – Cariacica – ES





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR EDSON NOGUEIRA**

VI – que os estabelecimentos privilegiem a ventilação natural do ambiente, caso utilize ar-condicionado, deverá fazer manutenção e limpeza dos filtros diariamente;

VII – os estabelecimentos que fizerem uso de comandas individuais em cartão deverão higienizá-las a cada uso, bem como cobrir a máquina de cartão com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso;

VIII - Os restaurantes a quilo também adotarão as seguintes adequações:

a) disponibilizar luvas de plástico descartáveis na entrada do bufê, para que os clientes se sirvam;

b) colocar um dispenser com álcool em gel 70% na entrada do bufê;

c) os alimentos no bufê devem ser cobertos com protetores salivares com fechamentos laterais e frontal;

d) oferecer talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;

e) na fila, fazer marcações no chão com a distância de 1 m entre as pessoas;

f) dispor os temperos em sachês.

Art. 3º - As empresas que adotarem a flexibilização dos horários disposto nesta lei, deverão comunicar a Secretaria competente do Município de Cariacica.

Art. 4º - As empresas que não cumprirem as medidas necessárias para funcionamento estabelecidas nesta Lei, serão notificadas pelos órgãos competentes do município de Cariacica.

Art. 5º - As exigências estabelecidas nesta lei terão validade enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do COVID-19.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.


EDSON NOGUEIRA
VEREADOR PODEMOS

Edifício Villaggio Campo Grande
Rua Waldemar Slepinski, s/nº. Sala 1511. Bairro Rio Branco – Cariacica – ES



Telefone (27) 3343-2350 (27) 3343-0768
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003300360036003A005000



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR EDSON NOGUEIRA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora submeto a esta Casa de Leis, visa instituir a flexibilização dos horários de funcionamento do comércio não essencial no município de Cariacica no período da pandemia do COVID 19, **considerando os efeitos negativos da pandemia para os comerciantes do município**, bem como assegurar medidas necessárias para garantir a segurança dos comerciantes, funcionários e clientes.

Desde a portaria n.º080 - R do Governo do Estado, que permitiu a reabertura das primeiras lojas, seguindo os critérios do Decreto 4636 - R, que determinou que as cidades mais afetadas pelo Coronavírus só pudessem exercer suas atividades em dias alternados, os comerciantes ainda não conseguiram custear gastos fixos mínimos.

Essa medida se faz necessária, visto que o comércio varejista já acumula uma grande perda, ocasionando o aumento do desemprego e em consequência mais problemas sociais e econômicos para este município.

Diante do exposto, se faz necessária a flexibilização dos horários de funcionamento do comércio não essencial, atendendo as referidas orientações e recomendações do governo estadual, das secretarias envolvidas, bem como da Organização Mundial da Saúde - OMS.

Pela importância e conveniência, apresento o presente Projeto de Lei, esperando que seja aprovado pelos ilustres pares.

Plenário Vicente Santório, em 26 de Agosto de 2020.


EDSON NOGUEIRA
VEREADOR PODEMOS

Edifício Villaggio Campo Grande
Rua Waldemar Siepierski, s/nº. Sala 1511. Bairro Rio Branco - Cariacica - ES



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003300360036003A005000